



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



PARECER Nº 32/2025 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA-ES, CRIA E EXTINGUE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA: MESA DIRETORA

I – RELATÓRIO

A Mesa Diretora desta Casa Legislativa apresentou o Projeto de Resolução nº 005/2025, que propõe uma ampla reestruturação administrativa, incluindo a criação e extinção de cargos de provimento efetivo e em comissão.

Considerando que tais modificações geram, direta e indiretamente, alterações na despesa pública do Poder Legislativo Municipal, o projeto foi encaminhado a esta Comissão de Finanças e Orçamento para análise de sua compatibilidade e adequação orçamentária e financeira, conforme a competência que nos é atribuída pelo art. 58, V, do Regimento Interno.

É o relatório.

II – ANÁLISE

A análise desta Comissão se restringe aos aspectos orçamentários e financeiros da proposição. O projeto, ao criar e extinguir cargos, acarreta uma nova configuração da despesa com pessoal da Câmara Municipal.

A matéria de pessoal no serviço público, especialmente quando resulta em aumento de despesa, deve seguir rigorosos preceitos constitucionais e legais, notadamente:

1. Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000): O projeto foi instruído com o Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro e a Declaração do Ordenador de Despesas, conforme exigem os artigos 16 e 17 da LRF. Os documentos anexos demonstram o impacto no exercício de entrada em vigor (2026) e nos dois subsequentes, atestando que o aumento da despesa tem





CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



adequação com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

2. Limites Constitucionais: A Constituição Federal, em seu art. 29-A, § 1º, estabelece que a Câmara Municipal não poderá gastar mais de 70% de sua receita com folha de pagamento, incluindo o subsídio dos Vereadores. A documentação apresentada, incluindo as tabelas de projeção de gastos, indica que, mesmo com a nova estrutura, a despesa total com pessoal permanecerá dentro do limite prudencial estabelecido.

3. Dotação Orçamentária (Art. 169, § 1º, CF): O projeto atende à exigência de prévia dotação orçamentária para as despesas decorrentes da nova estrutura, conforme declarado pelo ordenador de despesas e previsto no art. 50 da própria proposição.

A análise dos cálculos e projeções financeiras que acompanham o projeto permite concluir que a reestruturação foi planejada de forma a não comprometer o equilíbrio fiscal do Legislativo Municipal. As alterações propostas são, portanto, compatíveis com o ordenamento financeiro vigente.

III – VOTO

Pelo exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento, ao analisar os aspectos de sua competência, conclui que o Projeto de Resolução nº 005/2025 atende a todas as exigências orçamentárias e financeiras impostas pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, o voto desta comissão é pela **APROVAÇÃO** do projeto no que tange à sua adequação financeira e orçamentária.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2025.


ERALDO DAS VIRGENS PATEZ

Presidente


ELIAS DO CARMO

Relator

IGOR GUASTI CABRAL

Secretário

